

Ao

Senhor Pregoeiro da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

PREGÃO ELETRÔNICO 0035/2025

IDT CORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI., sociedade empresária por cota única , inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.834/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Julio Sayago, 301 , Vila Ré , CEP 03669-010, e seu sócio-diretor infra-assinado – de agora em diante mencionada apenas por **IDT CORP** ou **RECORRENTE** – vem, na forma disposta em Edital e legislação complementar, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que classificou a proposta da empresa: **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 13/08/2025, da declaração de vencedor do certame em tela, a empresa IDT CORP, via portal COMPRAS GOV e no mesmo dia registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal, começou a fluir no dia 14/08/2025, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 18/08/2025, conforme edital e legislação vigente.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

A seguir apresentamos as razões de recurso, os quais confrontam de forma objetiva, que os motivos aplicados pela comissão do IAL , - **PREGÃO ELETRÔNICO 0032/52025**, para a classificação da proposta da empresa **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, para o **ITEM 1**, não procede.

MOTIVAÇÕES DAS RAZÕES

ARMAZENAMENTO

➤ Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 05 (cinco) unidades de discos de estado sólido tipo SATA (Serial ATA) com capacidade mínima de 3.84TB (Três ponto oitenta e quatro terabytes) para cada servidor, hot-pluggable, de 2,5 polegadas, interface de, no mínimo, 6Gb/s; 02 (duas) unidades de armazenamento de estado sólido tipo NVMe (Non-Volatile Memory Express) com capacidade mínima de 480GB (Quatrocentos e Oitenta Gigabytes), hot-pluggable, de classe empresarial e padrão M.2 de 80mm;

Os discos de armazenamento ofertados pela empresa PROCEDATA, conforme apresentados em sua proposta, não são NVMe.

4.1.15 Certificados

- O equipamento deve ter certificado EPEAT na categoria Silver, no mínimo, comprovado pelo portal da Global Electronics Council;

A empresa PROCEDATA não apresentou o certificado EPEAT exigido

6.2 Apresentar declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos constantes dos lotes, endereçada a esta licitação, informando que os equipamentos cotados são novos e que estão em linha de produção na data de emissão da declaração;

A empresa PROCEDATA não entregou a declaração exigida;

6.3 É requerida a apresentação do catálogo do fabricante, prospecto ou documentação disponível no site oficial do fabricante. As comprovações deverão ser organizadas em planilha contendo os itens requeridos, assim como o documento de comprovação e o número da página onde é encontrada tal comprovação.

A empresa PROCEDATA não entregou a planilha nos moldes exigidos.

Considerações Finais

Acreditamos nós que as razões apresentadas nesta peça recursal são incontestáveis para que o fato da proposta da empresa PROCEDATA ter sido aceita não permaneça.

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração

o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital.” (Marçal Justen Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência sobre o tema do TCU, tal como:

Jurisprudência do TCU:

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da imparcialidade e da moralidade.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.

Portanto, consoante com os princípios da legislação vigente, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da empresa A3 INFOTECH de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração não pode perseverar, pois conforme demonstramos, a proposta da empresa PROCEDATA está **em desacordo com as exigências do edital**, requisitos estes que tanto a administração quanto os licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, dispõe o artigo 59 da Lei Federal 14.133/19:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Decreto 10.024/2019

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1994.

Apresentamos aqui erros insanáveis e qualquer aceitação de alteração ou inclusão na contrarrazão, precisa ser rechaçada, pois estaria alterando a substância da proposta.

Edital:

8.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CESAMA;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e **sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.**

Como bem citado no subitem “f” do item 8.3 do edital, bem como a desclassificação das propostas anteriores , cujo tiveram suas propostas analizadas de forma exemplar, tendo como consequência suas desclassificações, a proposta da empresa PROCEDATA deve ser desclassificada para que não seja prejudicado a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração do equívoco e que a proposta enviada não atende os requisitos técnicos, requer a IDT CORP:

- a) Que a proposta da empresa PROCEDATA seja desclassificada, em cumprimento do edital;
- b) Que a fase subsequente seja efetuada em cumprimento ao edital, a legislação e princípio da isonomia;
- c) Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a IDT CORP Comércio e Tecnologia da Informação LTDA no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessorava, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.



São Paulo, 18 de agosto de 2025.

IDT CORP Comércio e Tecnologia da Informação Ltda
Waldnei Dias Silva
Diretor Sócio